

REPÚBLICA DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticando com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 4/82:

Nomeia o camarada Fernando Ferreira Fortes para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 30/82:

Institui a Embaixada de Cabo Verde na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Decreto n.º 31/82:

Institui a Missão Permanente da República de Cabo Verde junto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura — FAO, em Roma.

Decreto n.º 32/82:

Institui a Embaixada da República de Cabo Verde na República Democrática Alemã.

Decreto n.º 33/82:

Revoga a partir de 1 de Março de 1982 a comissão de serviço de Adão da Silva Rocha no cargo Director-Geral da Cooperação.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho n.º 6/82:

Reconstituindo a Comissão Concelhia de Nutrição do Concelho do Paúl em Santo Antão.

Retificações:

Ao artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 154/81, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/81 de 31 de Dezembro.

Ao Decreto n.º 17/82, publicado no Boletim Oficial n.º 10/82 de 6 de Março.

A Portaria n.º 12/82, publicada no Boletim Oficial n.º 9/82 de 27 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 13/82:

Fixa preços de venda de energia eléctrica e de água no Concelho do Fogo.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 4/82
de 20 de Março

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Fernando Ferreira Fortes para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Fevereiro de 1982.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 30/82
de 20 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É instituída a Embaixada da República de Cabo Verde na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz.

Promulgado em 17 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

Decreto n.º 31/82
de 20 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É instituída a Missão Permanente da República de Cabo Verde junto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura — FAO, em Roma.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz.

Promulgado em 17 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

Decreto n.º 32/82
de 20 de Março

A existência de uma Embaixada Comum da República de Cabo Verde e da República da Guiné-Bissau na República Democrática Alemã, fruto do acordo assinado entre as partes a 14 de Dezembro de 1979, não tem hoje razão de ser.

Atendendo que, no quadro do projecto de unidade pre-
valecente na altura, não se considerou imprescindível a
publicação de um diploma instituindo a referida Embaixada na ordem jurídica interna.

Considerando que se mostra absolutamente necessário preservar as bases que legitimam o estabelecimento de relações diplomáticas entre Cabo Verde e a República Democrática Alemã

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É instituída a Embaixada da República de Cabo Verde na República Democrática Alemã.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor retroactivamente a 1 de Janeiro do corrente ano.

Pedro Pires — Silvino da Luz.

Promulgado em 17 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

Decreto n.º 33/82
de 20 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, a partir de 1 de Março de 1982, a comissão de serviço de Adão da Silva Rocha no cargo de Director Geral da Cooperação.

Pedro Pires — José Brito.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o\$—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 6/82

Tornando necessário reconstituir a Comissão Concelhia de Nutrição do Concelho do Paúl em Santo Antão, criada pelo meu despacho de 28 de Agosto de 1979, inserto no *Boletim Oficial* n.º 36/79, de 8 de Setembro, designo os seguintes camaradas para fazerem parte da referida Comissão:

Em representação do M.S.A.S. — Vasco José da Paz Monteiro.

Em representação do M.D.R. — António Maria Fortes.

Em representação do PAICV — José Joaquim Lima.

Em representação do M.I. — Adelino de Sousa.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Março de 1982.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Secretaria-Geral do Governo

Rectificações

Ao artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52.

Onde se lê:

Art. 54.º São revogados os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º, 23.º, 39.º a 55.º, 61.º, 64.º, 65.º, a 70.º e o n.º 1, alínea b) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e toda a legislação contrária ao presente diploma.

Deve ler-se:

Art. 54.º São revogados os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º, 23.º, 39.º a 55.º, 61.º, 64.º, 68.º a 70.º e o n.º 1, alínea b) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e toda a legislação contrária ao presente diploma.

Secretaria-Geral do Governo, 12 de Março de 1982.
— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano.*

Relativamente ao Decreto n.º 17/82, de 6 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, rectifica-se o seguinte:

Onde-se lê:

2 — Conselheiros	E
2 — Primeiros secretários	F
8 — Adidos	I
2 — Chefes de secção	J

Deve-ler-se:

2 — Conselheiros	D
2 — Primeiros secretários	E
8 — Adidos	FI
2 — Chefes de secção	I

Secretaria Geral do Governo, 16 de Março de 1982.
O Secretário-Geral, *João de Deus Máximo*.

À Portaria n.º 12/82:

Onde se lê:

Número de verba	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
36	<i>Inspeções:</i> A pequenas embarcações movidas a remos para efeito do seu registo <i>Serviço radioeléctrico das embarcações:</i>	10\$00	
176	a) Pela inspecção a uma instalação radioelétrica:		

Deve-se ler:

Número de verba	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
36	<i>Inspeções:</i> A pequenas embarcações movidas a remos para efeito do seu registo <i>Serviço radioeléctrico das embarcações:</i>	10\$00	20\$00
176	a) Pela inspecção a uma instalação radiotelegráfica:		

Secretaria-Geral do Governo, 16 de Março de 1982. —
O Secretário-Geral, *João de Deus Máximo*.

o\$0

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 13/82
de 20 de Março

Tendo em vista a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fogo na reunião ordinária realizada no dia 31 de Outubro do ano findo;

Vista a informação favorável prestada pela Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º São fixados os seguintes preços de venda de energia eléctrica e de água no concelho do Fogo:

1 — Energia eléctrica:

a) Por cada KWH 15\$00

2 — Água:

a) Consumidores servidos pela rede de distribuição 30\$00/m³

b) Navegação... .. 70\$00/m³

c) Vendas nos chafarizes, cada lata de 20 litros... .. 1\$50

Art 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 20 de Março de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Dezembro de 1981:

Carlos Alberto Moreno Moreira — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico de 1.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 26.º do orçamento privativo do INIT.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Março de 1982).

De 17 de Fevereiro de 1982:

Martinho Tavares, — contratado, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março para exercer o cargo de fiscal de obras de 1.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo da Praia.

O presente contrato é válido por um ano a contar da posse, podendo ser renovado com antecedência de 30 dias antes do termo, havendo conveniência das partes.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1, do orçamento vigente do Município da Praia. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Março de 1982).

De 21:

São exonerados de membros do Conselho de Governadores do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), os camaradas Renato Cardoso e Hórcio Soares.

Miguel António Lima, director-geral do Ministério do Desenvolvimento Rural e Manuel de Jesus Costa, sub-director do Banco de Cabo Verde — nomeados para, em representação do Estado de Cabo Verde, integrarem o Conselho de Governadores do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

De 27:

Fernanda Maria Lubrano Barbosa Albano, aspirante, interina, da Direcção-Geral da Função Pública — transitada, na mesma situação, para a categoria de 3.º oficial da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Março de 1982:

Irene Ramos Lima, professora de posto escolar, contratada — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 1 de Outubro de 1981.

Maria Rosa Gonçalves Ferreira, professora de posto escolar, contratada — concedidos noventa dias de licença registada, a partir de 5 de Março de 1982.

Albino Semedo Mendes, professor de posto escolar, contratado — prorrogada a licença registada por mais seis meses, a partir de Dezembro de 1981.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Dezembro de 1981:

Clotilde Duarte Faria Lima e Maria do Rosário da Luz Delgado Lopes, candidatas classificadas em concurso — nomeadas para, provisoriamente, exercerem o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 60.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Março de 1982).

De 25 de Fevereiro de 1982:

Jorge Pedro Costa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Março de 1982.

De 2 de Março:

Antónia Tavares Viegas de Abreu, servente de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, na situação de licença registada — concedidos mais 6 meses de licença registada, a partir de 28 de Fevereiro de 1982.

De 4:

João Andrade Gomes, servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a partir de 1 de Março de 1982, data em que tomou posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral.

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 28 de Janeiro de 1982:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço, as funções de Secretário Administrativo do Porto Novo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Como militar	5	2	15

Em Cabo Verde:

De 19 de Outubro de 1968 a 20 de Março de 1970... ..	1	5	2
--	---	---	---

Em Angola:

De 14 de Julho de 1973 a 30 de Setembro de 1975	2	2	17
--	---	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	9	6
--	---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 15 de Dezembro de 1975 a 30 de Novembro de 1981	5	11	16
---	---	----	----

	16	6	26
--	----	---	----

Despachos do Camarada Director-Geral de Finanças:

De 2 de Março de 1982:

Domingos da Ressureição Vaz Spínola, solteiro, maior e residente na Vila da Assomada — confirmada a sua designação como proposto do tesoureiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, Lucílio Silva Fernandes.

Agostinho do Rosário Ramos, fiscal de impostos de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — confirmada emitido em sessão de 25 de Fevereiro de 1982, que é a sua designação como proposto de tesoureiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, António Augusto dos Reis Castro Tavares.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Fevereiro de 1982:

Anselmo da Ressureição Tomás Lopes dos Santos, aspirante interino, da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a exercer as suas actividades profissionais».

José Mendes Pereira, trabalhador permanente da Junta Autónoma dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Fevereiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Faúdcncio Correia, trabalhador permanente da Junta Autónoma dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Fevereiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Gabriel Correia Garcia, trabalhador permanente da Junta Autónoma dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Fevereiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Alexandre Vaz, trabalhador permanente da Junta Autónoma dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Fevereiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a continuar a exercer as suas actividades profissionais».

José Pereira de Barros, trabalhador permanente da JAP, (Junta Autónoma dos Portos) — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Fevereiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a continuar a exercer as suas actividades profissionais».

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 6/82, de 6 de Fevereiro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Novembro de 1981:

Filomena Rosa Mendes Teixeira Silva, aspirante, definitivo, da Direcção Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, a 3.º oficial da mesma Direcção Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento para 1981. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Janeiro de 1982).

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 16 de Março de 1982. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial, de 14 de Maio de 1943 é por este meio notificado Francisco Soares, a despachar a mercadoria abaixo indicada, constante do Processo Administrativo n.º 12/81, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 (um) tambor com objectos de uso pessoal, conhecimento n.º 6 — N. York, vindo no n/m «Ilha do Maio», entrado neste porto em 26 de Setembro de 1980, sob a c/m 214/80.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 11 de Janeiro de 1982. — O Director, *António Lima Araújo*.

(45)

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas constantes do Processo Administrativo n.º 14/81, a despachá-las no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 (um) camião Mercedes Benz, matrícula 09-70-JB, conhecimento n.º 46, de Rotterdam, com a marca José do Rosário Silva e 3 (três) sacos com objectos pessoais, conhecimento n.º 104, de Rotterdam, com a marca Maria dos Santos Duarte, vindos no n/m «Cabo Bojador», entrado em 15 de Outubro de 1980, sob a c/m 229/80.

1 (um) pacote com gravador, conhecimento n.º 37, de Lisboa, com a marca de José Custódio Soares Frederico.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 11 de Janeiro de 1982. — O Director, *António Lima Araújo*.

(46)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda da manteiga «Frico» e leite em pó «Carnation» para vigorar na Praia:

Manteiga Frico:

Cartão c/4 latas de 5 kgs — grossista	4 553\$00
1 lata de 5 kgs — grossista	1 138\$00
Cartão c/12 latas de 1 kg — grossista	2 793\$00
1 lata de 1 kg — retalhista	267\$50
Cartão c/24 latas de 1 lib. — grossista	2 688\$50
1 lata de 1 libra — retalhista	129\$00

Leite em pó Carnation:

Cartão c/30 latas de 425 grs — grossista	2 203\$00
1 lata de 425 grs. — retalhista	84\$50
Cartão c/12 latas de 1 kg — grossista	1 943\$50
1 lata de 1 kg — retalhista	186\$00
Cartão c/6 latas de 2 kgs — grossista	1 778\$50
1 lata de 2 kgs — retalhista	341\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 17 de Março de 1982. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em cinco de Março de mil novecentos e oitenta e dois, de folhas trinta e cinco, verso, a trinta seis, verso, do livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Francisco Borja da Costa, de sessenta e quatro anos de idade, funcionário público, aposentado, no estado de casado com Dona Agostinha Lopes Furtado, o qual era natural da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, filho de Francisco Borja da Costa, residente que foi na Várzea da Companhia, subúrbios desta cidade, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os seus filhos, Agostinho Lopes da Costa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Ana Júlia Ramos, funcionário público, natural desta ilha de Santiago, residente na cidade do Mindelo — S. Vicente e Manuela Lopes Borja da Costa, casada sob o regime de comunhão geral de bens com João Nascimento Cabral, doméstica, natural desta ilha de Santiago, residente em Achadinha de Cima, subúrbios desta cidade.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, os preferam, ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de reembolso	3\$00
Selos... ..	25\$00
Soma	105\$00

São: (cento e cinco escudos). — Conferida por, *ilegível*. — Registada sob o n.º 1250/82.

(46)

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 11/82, novamente se publica:

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A, que em cinco de Março do ano em curso, foi exarada uma escritura de constituição de sociedade por quotas e responsabilidade limitada, de folhas trinta e três a trinta e cinco, cujo pacto social rege-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

A sociedade adopta a denominação de «EURQCAVE» (Europa Cabo Verde Comércio & Representações Limitada), fica com sede e domicílio nesta cidade, e durará por tempo indeterminado com início nesta data, podendo no entanto, a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto social é o de comércio, representações, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Terceiro

O capital social é de quatrocentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são:

António Pedro Soares de Carvalho, duzentos e cinquenta mil escudos; e Jorge Carlos Lopes, Júnior, cento e cinquenta mil escudos.

Quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio na sociedade.

Quinto

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme fôr deliberado em assembleia-geral.

Parágrafo primeiro) — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos basta a assinatura de um deles.

Parágrafo segundo) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente, e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Sexto

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, será posta à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Sétimo

As assembleias gerais quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Oitavo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Nono

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Primeiro

Parágrafo único) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante o valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

DÉCIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região de Primeira Classe da Praia, para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme o original, e que na parte omitida, nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art 18.º, n.º 1 e 2	90\$00
Cofre geral de justiça	9\$00
Taxa de reembolso	5\$00
Selos	40\$00
Soma	144\$00

São: (cento e quarenta e quatro escudos). — Conferido por, *ilegível*
— Registado sob o n.º 1225/82.

(47)

Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

«EXTRACTO»

«ALUCAR»

«EMPRESA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, L.DA»

Certifico narrativamente, que, por escritura de 15 de Março de 1982, lavrada de folhas 63 a 67, do livro de notas n.º 6/ A, do Cartório Notarial de 1.ª classe de S. Vicente, a cargo do Notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi entre Dona Ernestina dos Reis Varela Mascarenhas Monteiro, senhores António Lopes Canuto, Orlando Loff de Brito, Rui Óscar Feijóo de Faria e Carvalho Alfaia, Carlos Manuel Santos Machado, Hermes Silva de Freitas Morazzo, José Carlos Vitória Soulé e Luís Filipe Feijóo Leão, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente autorizada a sua formação por despacho do Ministro da Economia e das Finanças, que foi comunicado ao interessado António Lopes Canuto, pelo ofício n.º 269/81, de 1/7/81 da Repartição de Gabinete do Ministério da Economia e das Finanças, cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — Esta sociedade adopta a designação de Empresa de Aluguer de Automóveis Limitada, abreviadamente «ALUCAR» tendo a sua sede nesta ilha de São Vicente e exercerá a sua actividade em todo o país.

Artigo Segundo — O seu objecto é a exploração de carros de aluguer sem condutor e posteriormente poderá também fazer a exploração de transporte colectivo (Táxis).

Artigo Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, desde o primeiro dia do mês de Março de mil novecentos e oitenta e dois (1/3/82).

Artigo Quarto — O capital social é de três milhões de escudos (3 000 000\$00) em dinheiro, representado pelas seguintes quotas: Ernestina dos Reis Varela Mascarenhas Monteiro — duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$); António Lopes Canuto — um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos (1 250 000\$); Orlando Loff de Brito — cinquenta mil escudos (50 000\$); Rui Óscar Feijóo de Faria e Carvalho Alfaia — cento e cinquenta mil escudos, (150 000\$); Carlos Manuel Santos Machado — cento e cinquenta mil escudos (150 000\$); Hermes Silva de Freitas Morazzo — cento e cinquenta mil escudos (150 000\$); José Carlos Vitória Soulé — seiscentos mil escudos (600 000\$) e Luís Filipe Feijóo Leão — quatrocentos mil escudos (400 000\$);

Parágrafo único — Os outorgantes já entregaram à caixa social 50 % (cinquenta por cento) do capital subscrito e são obrigados a entregar à sociedade com intervalo de seis meses e na proporção das suas quotas, o montante que for fixado pela gerência e todo o capital subscrito terá de estar completamente realizado até Agosto de mil novecentos e oitenta e três.

Artigo Quinto — É proibida a cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;

Parágrafo Primeiro — O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com a antecedência de 60 (sessenta) dias, por carta registada;

Parágrafo Segundo — A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios;

Parágrafo Terceiro — Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Artigo Sexto — A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios que não cumprir com o disposto no parágrafo único do artigo quarto;

Parágrafo único — O valor da quota e seu pagamento será determinado e é feito nos termos da última parte do artigo 12.º (décimo segundo).

Artigo Sétimo — A sociedade reserva-se também o direito de amortizar a quota, nos termos do parágrafo único do artigo quarto de qualquer sócio que participar em qualquer outra empresa com o mesmo tipo de actividade ou aluguer de viaturas a título individual sem a sua competente autorização escrita.

Artigo Oitavo — A gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma gerência composta de dois sócios escolhidos pela assembleia geral e cuja duração é de dois anos;

Parágrafo Primeiro — Além dos dois gerentes efectivos, haverá dois substitutos também eleitos em assembleia geral, que intervirão automaticamente no caso de doença ou impedimento daqueles e só funcionando como tais durante o mandato dos efectivos;

Parágrafo Segundo — A gerência poderá constituir procuradores nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º e seu parágrafo único do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, por meio de procuração passada pela gerência que estiver em exercício;

Parágrafo Terceiro — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessários as assinaturas em conjunto dos dois gerentes, em exercício, ou por um bastante procurador. Os actos de mero expediente podem ser assinados só por um dos gerentes em exercício ou pelo procurador.

Artigo Nono — É proibida aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade;

Parágrafo único — O gerente que infringir o disposto neste artigo perde o direito aos lucros referentes ao ano em que se der a infracção e as atribuições que, porventura, lhe devessem ser atribuídas e ficará além disso responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo Décimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não ordenar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, expedidas com trinta dias de antecedência, pelo menos.

Artigo Décimo Primeiro — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das quotas subscritas;

Parágrafo Primeiro — Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 5 % (cinco por cento) para fundo de reserva legal, podendo também, se a gerência assim achar conveniente, serem criados outros fundos reputados necessários;

Parágrafo Segundo — Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

Artigo Décimo Segundo — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e

os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo Décimo Terceiro — Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados aos fins de Março imediato.

Artigo Décimo Quarto — Surgindo divergências entre os sócios não poderão estes recorrer a decisão judicial sem que juntamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral;

Parágrafo único. — Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo Décimo Quinto — Em todo o omissso regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente ao dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O 4.º Ajudante, *Bernardino Hopffer C. Almada*.

(48)